

PARECER CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
FINALIDADE: Emissão de Parecer Técnico
ORIGEM: Processo de Licitação nº 005/2018 – TP

DOS FATOS:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades e elaboração de Parecer do Procedimento Licitatório nº 005/2018 – TP, realizado para Contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços de revitalização da praça matriz na sede do município de Viseu/Pa.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços de revitalização da praça matriz na sede do município de Viseu/Pa. Realizado na modalidade Tomada de Preço, com base na legislação direta Parágrafo 2 do Artigo da Lei geral de licitações 8.666/93.




DA PRELIMINAR:

Isto posto, que a análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, contendo Edital analisado com parecer do Jurídico, tendo sua abertura em 29/05//2018 às 14:00h; revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Onde se constatou que a empresa vencedora do Processo Administrativo, foi G. C. N. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.789.584/0001-02.

Indica - se que seja realizada a publicação do Extrato do contrato para que esteja em conformidade com a lei de Publicidade conforme Constituição Federal de 1988 art. 37, § 1º.

Este é o Parecer.

Em, 14 de junho de 2018.



Alessandra Brunet Lima Ferreira
Coordenador de Controle Interno